

LEI N.º 221/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de São João do Soter — SAAE a conceder benefícios excepcionais e temporários para renegociação de débitos de usuários inadimplentes; excepciona as vedações dos artigos 16 da Lei Municipal n.º 013/2009 e 85 da Lei Municipal n.º 131/2017; e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São João do Soter, Estado do Maranhão, **Maria do Carmo Cavalcante Lacerda**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de São João do Soter — SAAE a instituir Campanha Excepcional de Renegociação de Débitos de Usuários Inadimplentes - CAMPANHA 2026, nos termos e condições aqui estabelecidos, em caráter excepcional e temporário.

Art. 2º A CAMPANHA 2026 terá vigência de 15.º de junho de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo único. A prorrogação da campanha dependerá de lei municipal específica, sendo vedada a prorrogação por ato administrativo da Diretoria do SAAE ou por determinação da Prefeitura Municipal.

Art. 3º São elegíveis à CAMPANHA 2026 os débitos decorrentes da prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário contraídos entre 1.º de janeiro de 2021 e a data de início da campanha, em qualquer categoria de serviço (residencial, comercial, industrial ou público), independentemente da situação da ligação (ativa, cortada ou suspensa).

§ 1.º Estão EXCLUÍDOS da campanha:

- I — débitos objeto de processo administrativo de Retificação, Cancelamento ou Baixa em curso;
- II — faturas em fase de revisão administrativa ou judicial;
- III — débitos vinculados a matrículas de empregados do SAAE;
- IV — débitos decorrentes de parcelamentos anteriores com inadimplência, relativos a campanhas anteriores não encerradas.

mpw

§ 2.º O Estudo de Impacto Financeiro elaborado pelo SAAE, que demonstra a estimativa de renúncia de receita e a viabilidade econômico-financeira da medida, integra esta Lei como documento de instrução obrigatória, para fins de atendimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO II DOS BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES

Art. 4º Fica o SAAE autorizado a conceder, no âmbito da CAMPANHA 2026, os seguintes benefícios excepcionais:

I — MODALIDADE PAGAMENTO À VISTA:

- a) isenção de 100% (cem por cento) dos juros de mora incidentes sobre o débito elegível;
- b) isenção de 100% (cem por cento) da multa por atraso de pagamento;
- c) isenção de 100% (cem por cento) dos acréscimos de impontualidade;
- d) desconto de até 20% (vinte por cento) sobre o valor original do principal da dívida, aplicável exclusivamente quando o usuário efetuar o pagamento integral de todos os débitos elegíveis em uma única liquidação.

II — MODALIDADE PAGAMENTO PARCELADO:

- a) isenção de 100% (cem por cento) dos juros de mora;
- b) isenção de 100% (cem por cento) da multa por atraso;
- c) isenção de 100% (cem por cento) dos acréscimos de impontualidade;
- d) sem desconto sobre o valor original do principal da dívida;
- e) entrada mínima de 30% (trinta por cento) do valor total elegível, paga em até 1 (um) dia útil da assinatura do Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida;
- f) saldo remanescente parcelado em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem incidência de juros de parcelamento, lançadas na fatura mensal a partir do mês subsequente à assinatura do Termo.

§ 1.º Os benefícios previstos neste artigo não se aplicam cumulativamente; o usuário opta por uma das modalidades.

Referência

§ 2.º O desconto de 20% sobre o principal, previsto no inciso I, alínea 'd', aplica-se exclusivamente à negociação do débito total em aberto, sendo vedado o desconto sobre negociações parciais.

§ 3.º Em caso de débitos com parcelamento vigente anteriormente à publicação desta Lei, as parcelas vincendas são elegíveis ao desconto, desde que o usuário manifeste expressamente a intenção de antecipar todas as parcelas e quitar o débito total na modalidade à vista.

Art. 5º O não cumprimento do pagamento à vista no prazo fixado em Resolução da Diretoria do SAAE restaura integralmente o débito original, com reativação de todos os encargos dispensados.

Art. 6º O inadimplemento de 2 (duas) parcelas mensais consecutivas ou de 3 (três) alternadas, na modalidade parcelada, implica a rescisão automática do parcelamento, tornando exigível imediatamente o saldo total remanescente, com reativação plena dos encargos originais sobre os valores em atraso, independentemente de notificação prévia.

CAPÍTULO III DA EXCEÇÃO ÀS VEDAÇÕES LEGAIS

Art. 7º A concessão dos benefícios previstos no art. 4º desta Lei constitui exceção legal expressa às vedações estabelecidas pelo:

I — art. 16 da Lei Municipal n.º 013/2009, de 04 de novembro de 2009, que veda ao SAAE isenção ou redução de taxas, tarifas e remuneração pelos serviços prestados;

II — art. 85 da Lei Municipal n.º 131/2017, de 26 de junho de 2017, que veda ao SAAE a concessão de isenção ou redução de tarifas e taxas de serviços de água e esgoto.

Parágrafo único. A exceção prevista neste artigo é estrita e temporária, limitando-se ao período de vigência da CAMPANHA 2026, aos beneficiários que atenderem aos requisitos desta Lei e nas condições operacionais fixadas em Resolução da Diretoria do SAAE.

CAPÍTULO IV DA REGULAMENTAÇÃO OPERACIONAL

aprovado

Art. 8º A Diretoria do SAAE regulamentará, mediante Resolução, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da publicação desta Lei, os seguintes aspectos operacionais da CAMPANHA 2026:

- I — documentos exigidos dos usuários para adesão, incluindo os modelos de declaração de vínculo com o imóvel e de autorização para negociação em condomínios;
- II — canais de atendimento presencial e remoto;
- III — prazo para pagamento da guia na modalidade à vista;
- IV — modelos de Termo de Quitação de Dívida e de Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida;
- V — procedimento para usuários com demandas judiciais cujo objeto seja o débito a renegociar;
- VI — sistema de registro e controle dos acordos firmados;
- VII — relatório mensal de acompanhamento a ser apresentado à Diretoria do SAAE.

§ 1.º A Resolução de que trata este artigo deverá ser publicada no Portal de Transparência do Município de São João do Soter ou, na sua ausência, no mural oficial da Prefeitura Municipal.

§ 2.º A Resolução não poderá ampliar os benefícios previstos nesta Lei nem estabelecer condições mais favoráveis do que as aqui autorizadas.

Art. 9º A aquisição de materiais, equipamentos ou a contratação de serviços necessários à execução das ações de campo da CAMPANHA 2026 (cortes, religações e vistorias) será precedida de processo administrativo licitatório ou de dispensa/inexigibilidade devidamente fundamentados, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou formalizada mediante Termo de Cooperação Técnica específico com a Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO V DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 10. O SAAE encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão — TCE-MA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei, cópia dos seguintes documentos:

informado

I — esta Lei;

II — a Resolução da Diretoria do SAAE;

III — o Estudo de Impacto Financeiro mencionado no § 2º do art. 3º.

Art. 11. A Coordenação Comercial do SAAE elaborará relatório semestral de execução da campanha, contendo: número de adesões, volume de débitos negociados, valor da renúncia efetivamente concedida e receita líquida arrecadada, o qual será disponibilizado ao público no Portal de Transparência do Município.

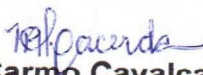
CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do SAAE, com suporte da Assessoria Jurídica do SAAE, vedada a aplicação analógica de benefícios não previstos expressamente nesta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João do Soter, Estado do Maranhão,
aos Vinte e três dias do mês de junho de 2026.


Maria do Carmo Cavalcante Lacerda
Prefeita Municipal